

Contrato Nº 449/2024

Aquisição, por lotes, de scanners, radares e drone, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR)

Lote 3

Entre:

O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou CENFIC, pessoa coletiva n.º 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Carla Alexandra Abreu Maia do Vale e Cândido Francisco Paiva Ribeiro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato conforme se pode verificar de acordo com a Portaria nº 492/87, de 12 de junho, alterada pela Portaria nº 116/2015, de 27 de abril;
e

Global Geomatics Unipessoal, Lda., adiante designado por **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 515423327, com sede na rua Agostinho da Silva Rocha, 1031, R/c B, 4475-451 Maia, representada neste ato por Carlos Roberto Mosquera Roel, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme se pode verificar por consulta da certidão permanente, acessível através do código de acesso n.º 4357-7668-1700,

Considerando que:

- O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público com a referência interna CP 05/2024/PRR, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Administração do CENFIC de **12/09/2024**;
- A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do CENFIC de **12/09/2024**.

É de boa-fé, livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante do **Kit Radar portátil para paredes** correspondente ao lote 3 do procedimento pré-contratual, cumprindo o disposto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens serão entregues no Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho.

Cláusula 2.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência

1. O contrato tem início na data da sua assinatura obrigando-se o Segundo Outorgante a fornecer os bens no prazo de 90 dias.
2. O Contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª | Preço contratual

1-Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o preço contratual de **26 645.25€ (vinte seis mil seiscientos e quarenta e cinco euros e vinte cinco cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor acrescentado, à taxa legal de 23%, no valor de **6.128,41€ (seis mil cento e vinte e oito euros e quarenta e um cêntimos)**, o que totaliza **32.773,66 €**.

2-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª | Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços requisitados.
2. A fatura reveste a forma eletrónica e deve ser remetida ao Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com referência ao NIPC n.º 501 845 860 e à Requisição Externa (Compromisso).
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores e informação indicados na fatura, deve esta ser comunicada ao Segundo Outorgante por escrito com os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª | Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, dos bens a fornecer cumprindo todos os requisitos definidos no caderno de encargos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - b) Obrigação de disponibilizar todos os documentos (redigidos em língua portuguesa ou inglesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato;
 - c) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;

d) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos.

2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Custear as despesas de transporte necessárias à entrega dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- g) Fornecer os equipamentos cumprindo as normas e a toda a legislação nacional e comunitária, em vigor, relativas ao cumprimento dos critérios ambientais, à transição energética e à segurança e saúde, o definido no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia e transpõe a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável e seja assegurado que não contêm substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 35/2013, de 11 de junho, alterado, por último, pelo Decreto Lei n.º 100/2021, de 17 de novembro, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos neste diploma;

- h) Assegurar o cumprimento do inscrito na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, relativa aos critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado (se aplicável).

Cláusula 7.ª | Conformidade dos bens

1. Após a entrega dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante procede, no prazo de 3 dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente, o cumprimento da legislação em vigor relativa aos requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamentos constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, relativo ao Lote 3.
3. Durante a fase de realização de testes, o segundo outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do Caderno de Encargos, Lote 3, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
6. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do ponto 1.

Cláusula 8.^a | Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do final dos testes, mas sempre dentro do prazo de execução do contrato, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do Segundo Outorgante e do Primeiro Outorgante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Segundo Outorgante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, nem isenta o Segundo Outorgante das obrigações relativas ao equipamento entregue, nos termos da lei.

Cláusula 9.^a | Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O Segundo Outorgante compromete-se a tomar todas as medidas para que todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida.

Cláusula 10.^a | Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que se encontre sujeito, designadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Primeiro Outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado - Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Primeiro Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao primeiro outorgante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares de dados tendo em vista o

- exercício de direitos previstos no capítulo III do RGPD - Direitos do titular de dados;
- f) Prestar assistência ao primeiro outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do Primeiro Outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados- Membros;
 - h) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando ou contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Primeiro Outorgante ou por outro auditor por este mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 33º do CCP.
 3. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal lhe possa ser imputável.
 4. Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente o Primeiro Outorgante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 5. O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos de execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 6. O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 11.ª | Sanções contratuais

1. Nos casos do incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de sanções

contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso, em relação ao prazo contratual haverá lugar à aplicação de sanção contratual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado no n.º 6 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos haverá lugar à aplicação de sanção contratual de até 100,00€ (cem euros) diários.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329.º do CCP.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
 5. A cobrança das eventuais sanções em que o Segundo Outorgante incorra, será efetuada, a critério do Primeiro Outorgante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto.
 6. A aplicação de sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que o Primeiro Outorgante se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.

Cláusula 12.ª | Resolução do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O Primeiro Outorgante pode também resolver o contrato, caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposas por parte do Segundo Outorgante:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos bens acordados nas datas fixadas, por causa direta e exclusivamente imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do Segundo Outorgante;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª | Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, o Primeiro Outorgante, designou como Gestor do Contrato, Maria de Lurdes Monteiro, obrigando-se o Segundo outorgante a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª | Classificação orçamental

A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica 01070110B0B0

Compromisso n.º 725/2024

Cláusula 17ª | Comunicações

As comunicações entre as partes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por escrito, mediante carta, correio eletrónico, sem prejuízo das

formalidades previstas para algumas comunicações consagradas no mesmo, para os endereços ou postos de receção em Portugal e seguidamente indicados:

CENFIC

Nome do gestor do contrato: Maria de Lurdes Monteiro

Morada: Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho

telefone: 219406300

email: cenfic@cenfic.pt

Global Geomatics Unipessoal Lda

Nome do gestor do contrato: Andreia Filipa Dinis Ferreira de Sousa

Morada: rua Agostinho da Silva Rocha, 1031, R/c B, 4475-451 Maia

telefone: 912 660 668

email: info@global-geosystems.com

O presente Contrato, elaborado em suporte informático, reproduz a vontade das partes, livremente expressa, pelo que, o mesmo vai ser assinado por ambas, com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Primeiro Outorgante

CARLA ALEXANDRA
ABREU MAIA DO
VALE

Assinado de forma digital
por CARLA ALEXANDRA
ABREU MAIA DO VALE
Dados: 2024.10.17 16:11:22
+01'00'

Assinado por: **CÂNDIDO
FRANCISCO PAIVA RIBEIRO**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2024.10.17 16:33:37+01'00'

Segundo Outorgante

MOSQUER
A ROEL
CARLOS
ROBERTO -
32673333Q

Firmado
digitalmente por
MOSQUERA ROEL
CARLOS ROBERTO
- 32673333Q
Fecha: 2024.10.18
10:07:06 +02'00'